



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Condiciona a realização dos atos de propaganda partidária ou eleitoral à observância de protocolos estabelecidos pela vigilância sanitária e epidemiológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei condiciona a realização dos atos de propaganda partidária ou eleitoral à observância de protocolos estabelecidos pela vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 2º Acrescente-se o § 13 ao art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nos seguintes termos:

“Art.

39.....

.....

§13. Fica vedada a realização de atos de propaganda partidária ou eleitoral sem a observância dos protocolos estabelecidos pela autoridade nacional competente para as ações de vigilância sanitária e epidemiológica.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o projeto de lei que ora apresentamos, pretendemos adequar a realização da propaganda partidária ou eleitoral aos reclamos mais





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

do que evidentes da sociedade em torno dos cuidados sanitário e epidemiológico, sobretudo em razão da pandemia do COVID19.

A despeito de a proposta ter uma motivação circunstancial, temos como certo que doravante medidas desse modelo serão mais do que necessárias, isto é, serão condicionantes para a realização de eventos públicos ou que envolvam aglomeração de pessoas em geral.

Enfim, nossa proposta pretende permitir a realização regular das eleições em nosso país, a começar por aquela prevista para o corrente ano.

Nesses termos, esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2020.

Deputado HILDO ROCHA

2020-4696

Documento eletrônico assinado por Hildo Rocha (MDB/MA), através do ponto SDR_56074, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

